



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 106

SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 174<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO NOSFER ALMEIDA** — Pavimentação de trecho da BR-364, entre Cuiabá e Porto Velho.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Problema habitacional de Brasília. Artigo de Expedito Quintas, publicado no jornal *Correio Brasiliense*, de hoje, sob o título *Política habitacional afirmativa*, no qual focaliza a construção da Cidade Ocidental.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Considerações sobre o projeto de lei de autoria do Senador Itamar Franco, em tramitação no Senado, que revoga dispositivo da Lei do Inquilinato, permitindo a denúncia vazia.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — 33<sup>o</sup> aniversário de fundação da Companhia Nacional de Ácalis.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Ação da Volkswagen na Amazônia brasileira. Falecimento da cientista Berta Lutz.

###### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emendas à Constituição nºs 19 e 21, de 1976.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 66/76-CN (nº 237/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, que dispõe

sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 175<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Morosidade na elaboração, pelo Poder Executivo, de anteprojeto de lei dispendo sobre a reformulação da Consolidação das Leis do Trabalho—CLT.

**DEPUTADO NOSFER ALMEIDA** — Palestra proferida pelo Comandante do II Exército, por ocasião da abertura dos trabalhos do IV Encontro Regional do Ensino Superior Isolado Particular, realizado na cidade de São Paulo.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Necessidade do controle da propaganda do fumo.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Medida adotada pelo Ministério da Educação e Cultura, dispendo sobre a exibição, a partir do próximo ano, de seriados nacionais pelas emissoras de televisão.

**DEPUTADO MILTON STEINBRUCH** — Palestras proferidas pelos Senadores Magalhães Pinto e Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa, a propósito do encerramento das festividades relacionadas com o sesquicentenário do Poder Legislativo.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

**DEPUTADO NORBERTO SCHMIDT** — Artigo publicado no jornal *Correio Braziliense*, intitulado *Trabalho do Menor em Estudo*.

**DEPUTADO PRISCO VIANA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Hernani Lopes de Sá.

## 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 20, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

## 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 67/76-CN (nº 238/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

## 2.4 — ENCERRAMENTO.

## ATA DA 174<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Menezes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Kneiger — Paulo Brossard.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

## Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

## Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temistócles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

## Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco —

## Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

#### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB.

#### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djaima Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Dúrvul — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA;

Amaral Netto — ARENA; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jair Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Silval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

## Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kissuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gamma — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamael Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Oliver Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

## Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

## Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

## Amapá

Antônio Pontes — MDB.

## Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

## Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 342 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA** (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a ligação rodoviária, em termos de pavimentação, promoverá a comunicação de Cuiabá a Porto Velho, representará o atendimento de uma das reivindicações mais importantes para Rondônia, como fator fundamental para o contato de regiões que se manifestam pelas suas promessas de imediata ativação de uma vasta faixa de riquezas.

Desejo referir-me à BR-364, no trecho em que o asfaltamento representa uma obra essencial ao desenvolvimento da região.

O Ministro dos Transportes, General Dyrceu Nogueira, é sem dúvida, simpático ao assunto. Creio que recursos monetários não faltariam às tarefas de realização deste Território, considerando-se prioritariamente que esquemas administrativos, como deste estilo,

são imprescindíveis a qualquer área em crescimento, não se admitindo retardamento na execução da tarefa de tal ordem.

Jamais deixei de aplaudir obras desse caráter. Raciocínio como o operoso Ministro Dyrceu Nogueira, que vê na opção de contato de núcleos demográficos uma iniciativa de dinamização das potencialidades naturais de que dispomos.

A pavimentação do trecho da BR-364, entre Cuiabá e Porto Velho, atende a uma circunstância imperiosa e vem ao encontro das aspirações de um povo que entende o progresso como lei e a Revolução como imperativo permanente de bem-estar nacional.

Ao dirigir apelo, neste sentido, tanto ao Ministro dos Transportes, como ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, estou certo de que a minha solicitação será devidamente examinada para pronto atendimento.

É o que tenho a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é preciso encontrar solução para o grave problema habitacional de Brasília, um dos mais angustiantes de quantos o Distrito Federal enfrenta na sua problemática política.

O encaminhamento da questão por intermédio das formas convencionais, através da Sociedade de Habitações e Interesse Social — SHIS — em que pesem aos esforços e à dedicação de seus dirigentes, não atende, no tempo devido e com a intensidade reclamada, o seu perfil crítico.

Hoje em dia existem perto de 50.000 pessoas com problemas insolúveis no que respeita à moradia, caracterizando-se a delicadeza do problema ao se constatar a existência de apenas 6.000 novas construções por parte da SHIS visando a atender as categorias de baixa renda.

E as demais, Sr. Presidente, Srs. Congressistas?

Onde e como resolver o assunto e de que forma conduzir o problema para que ele ganhe soluções compatíveis com a realidade social e econômica da grande maioria dos necessitados?

Tais considerações vem a propósito de um noticiário que o **Correio Braziliense** de hoje insere em sua página econômica, dando conta de que a primeira etapa das muitas de que se compõe a Cidade Ocidental está cumprida e já perto de 860 chefes de família estão com seu problema de moradia em vias de solução, pois o solo goiano os acolherão na Cidade Ocidental, que está sendo erguida em terras do Município de Luziânia e distante cerca de 45 Km do Plano Piloto de Brasília.

Os responsáveis por esse empreendimento, tendo em vista os altos custos dos investimentos fixos, necessários para edificar, em escala, a quantidade suficiente de moradias, optaram pelas glebas de Goiás, onde o uso e ocupação do solo ainda permitem reduzir substancialmente os investimentos nas quotas ideais de terreno.

A Cidade Ocidental terá condições de abrigar 14.000 famílias, oferecendo todos os equipamentos urbanos indispensáveis ao conforto e ao bem-estar da coletividade de 75.000 almas que ali se radicará.

Por isso mesmo e tendo em vista uma feliz conjugação das oportunidades oferecidas pelo Sistema Financeiro de Habitação e pelo espírito criativo da iniciativa privada, resultando na materialização da Cidade Ocidental, é que estou solicitando a transcrição do magistral artigo do jornalista Expedito Quintas, onde é retratado com fidelidade um instante magnífico para o equacionamento do problema habitacional do Distrito Federal. Com o apoio indispensável do generoso solo goiano, essa feliz iniciativa tem todas as condições para materializar um empreendimento que é bem uma amostra da competência e do poder criador dos nossos homens de empresa.

O artigo tem o seguinte teor.

O artigo tem o seguinte teor:

**"Enfoque Econômico"**

**POLÍTICA HABITACIONAL AFIRMATIVA**

Estão praticamente cumpridos os objetivos da primeira etapa do projeto da Cidade Ocidental, com a colocação, junto a diversas categorias profissionais, de 860 unidades residenciais, num procedimento que tem marcas e traz definições para avaliar-se a questão da política habitacional, nos termos em que a colocou a administração da Cidade Ocidental, do ponto de vista empresarial.

Não se pode, a rigor, deixar de reconhecer os méritos e o discernimento dos responsáveis pela iniciativa, bem como a identidade que possuem para com as angústias e insatisfação, relativamente à demanda da casa própria.

Dispondo de uma riqueza de dados, ordenada dentro de situações constatadas por pesquisa e estudo de mercado, a Cidade Ocidental representa um ato de fé na política habitacional, uma confirmação do realismo do Banco Nacional da Habitação, diante das opções oferecidas para o problema da moradia própria.

Quando a Cidade Ocidental foi projetada para comportar 14.000 residências, o cuidado de seus mentores fixou-se, principalmente, na viabilização em termos técnicos e econômicos, em íntima associação com as buscas de definição que o Banco Nacional da Habitação persegue, constantemente, valendo-se das oportunidades efetivas que o poder criativo do empresariado oferece, como contribuição para os objetivos da política habitacional seguida pelo gestor do FGTS.

Um ponto essencial no mecanismo instituído situou-se nas categorias econômicas para as quais a Cidade Ocidental iria propor solução para o problema da casa própria.

Ordenando o seu perfil de custos para possibilitar às classes assalariadas, que percebem entre dois e cinco salários-mínimos, a oportunidade de adquirir pelos critérios do BNH a casa própria, praticamente viabilizou em termos de política habitacional a clientela para habilitar-se às casas edificadas. Graças aos métodos de racionalização industrial e de gerência operacional, manteve a Cidade Ocidental a sua contabilidade de custos dentro das faixas arbitradas inicialmente, ajustando-se, assim, aos dois outros segmentos do problema, em termos técnicos e econômicos.

Em níveis comerciais, tendo em vista os crescentes custos da matéria-prima, dos insumos e do material específico de construção, é possível que a atividade lucrativa esteja defasada no estágio atual da comercialização das construções, creditando-se em favor de tecnologia e "know-how" as eventuais insuficiências que podem advir do encontro de contas.

Tendo em vista as dimensões empresariais do grupo que responde pela iniciativa, queremos crer que as absorções se promovam a médio prazo, em favor da iniciativa que tem larguezas e dimensões que transcendem das limitações de um empreendimento convencional, no plano imobiliário. As componentes sociais da questão, a faixa salarial das categorias beneficiadas, o atendimento, em massa, das convocações feitas pelos sindicatos de classe, conferem à Cidade Ocidental elementos que devem ser avaliados acima do senso comum e mais dentro de um procedimento que teve a felicidade de equilibrar a conjuntura do problema habitacional com a estrutura que o encaminha, absorve e soluciona.

As próximas colocações dizem respeito a uma segunda etapa do projeto de construção da cidade, com unidades a serem construídas e entregues nos meses de abril e outubro de 1977, dando, assim, um ritmo definitivo à construção da

Cidade Ocidental que segue um balizamento, fruto de sedimentada fase de implantação e execução de um política habitacional que neste exemplo tem uma resposta positiva e afirmativa aos pressupostos que a fazem válida, objetiva, responsável e afirmativa. Estável economicamente e justa socialmente.

**Expedicto Quintas"**

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer um registro especial para destacar a figura do meu conterrâneo, o empresário Cleto Campello Meireles, responsável maior por este empreendimento, que traz a marca inconfundível do empresário de visão, do empreendedor que equilibra, nas suas ações, o bom senso e o interesse público, como profundo estudioso do setor e um excelente experto nos mecanismos e na política do Sistema Financeiro da Habitação.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o Sr. Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto do Senador Itamar Franco, MDB — Minas Gerais, revogando o dispositivo da Lei do Inquilinato que permite a denúncia vazia, aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, esperando-se para os próximos dias sua aprovação pela Câmara Alta, a fim de que antes das eleições de novembro vindouro receba igual aprovação da Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposição, fica assegurada a correção monetária dos aluguéis, tomado por limite de reajuste a variação mensal acumulada das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), quando da renovação do contrato, em total de meses equivalente ao período do contrato anterior, se determinado, e decorridos 12 meses caso a locação seja por tempo indeterminado. É garantido ao locatário continuar a locação.

Sr. Presidente, a chamada denúncia vazia, faculdade assegurada aos proprietários de imóveis pela Lei nº 5.334, de 1967, para despejar os inquilinos, caracteriza, acima de tudo, uma autêntica extorsão: a retomada do imóvel para realugá-lo em bases mais lucrativas, advindo daí sérios problemas sociais.

Por isso, a denúncia vazia, um instrumento criado pelo Governo para incentivar o crescimento da construção civil, está sendo usada para extorquir ou pressionar apenas o inquilino, pelo que está a exigir imediata correção dos efeitos da Lei.

Por outro lado, os locadores contrariam as determinações do Governo no sentido de conter a inflação e a majoração assustadora do custo de vida, que está quase insuportável. A denúncia vazia está causando um complexo e grave problema social, uma vez que desorganiza a sociedade, no que diz respeito à habitação.

O problema criado com a ação imotivada de despejo, além de causar tensão social, poderá chegar à crise, pelo déficit de habitações no País, em face do esgotamento da capacidade dos inquilinos de resolverem esse tipo de problema.

Apesar do amparo legal da ação de despejo, o Juiz ainda tem a alternativa de repeli-la, com base no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, que preceitua: "Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Assim, nada mais justo e oportuno que o projeto de Lei do Senador Itamar Franco, a fim de equacionar o grave problema social criado com o elevado número de ações de despejos com fulcro na denúncia vazia.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Dado Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA PRONUNCIA DISCURSO  
QUE, ENTREQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ  
PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA** (MDB. AM. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eminentes Congressistas, mais uma vez levanto a minha voz para pedir esclarecimentos sobre ação da Volkswagen na Amazônia brasileira, onde, segundo se assalta, teria queimado 10 milhões de metros quadrados de floresta nobre. Ultimamente, há notícias de que a Volkswagen estaria ameaçando ecólogos, por causa daquele incêndio. Após ter sido multada pelo IBDF, a Volkswagen agora ameaça uma organização de senhoras gaúchas que se bate para que aquela empresa preste explicações sobre o caso. Minha voz está ao lado das senhoras da Ação Democrática Feminina Gaúcha, pelo menos até que a Volkswagen prove que tudo o que se disse não é verdade. Aceitarei a prova em contrário, se procedente.

Em segundo lugar, desejo ressaltar que sempre defendi aqui que se desse tomar medidas no sentido de se evitar a luta entre colonos e índios Suruí, de Rondônia. Não se tomaram providências, e a luta se desencadeou, em prejuízo de posseiros brasileiros e dos índios. Costaria que a FUNAI cumprisse o seu dever e o Governo Federal não se esquecesse de que os índios foram os primitivos habitantes deste País.

Em terceiro lugar, desejo deixar uma palavra de saudade pela partida da cientista Bherta Lutz, que, com 82 anos, deixou a terra dos mortais e passou para a eternidade. Seu trabalho, todos conhecem. Denodada, convicta cientista, médica audaz, representou o Brasil muitas vezes, defendendo o movimento feminista. Defendo também os direitos sagrados da mulher, porque ela é um ente humano e, como tal, tem prerrogativas muito altas e dignas. Deixo aqui a minha saudade pela partida de Bherta Lutz, que pelos seus exemplos e realizações, cumpriu o seu dever na Terra.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 67, de 1976-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o texto do Decreto-Lei nº 1.478.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está terminado o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 19 e 21, de 1976. Esclarecendo que as matérias constaram da Ordem do Dia durante duas sessões sem que fossem votadas por falta de quorum, à Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, as declara prejudicadas e determina o envio dos respectivos processos ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A presente Sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 66, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

Ela é a seguinte:

**MENSAGEM N° 66, DE 1976 (CN)**  
(Nº 237/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Ex-

poção de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, em 31 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

E.M. N.º 0058

23 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-Lei disposto sobre a correção monetária de dívidas passivas das entidades de que tratam os artigos 1º, 51 e 52, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos casos de liquidação extrajudicial ou falência.

2. O art. 1º do projeto refere-se às dívidas decorrentes da aplicação de recursos pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Nacional da Habitação, no interesse do sistema financeiro nacional e em razão da garantia oferecida ao público, inclusive relativamente aos depositantes de cadernetas de poupanças e aos tomadores de letras imobiliárias.

3. Ocorre que, sendo estreme de controvérsias a atualização monetária das dívidas ativas das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, um tratamento diverso para as dívidas passivas acima mencionadas geraria sérias distorções.

4. Com efeito, face ao transcurso do tempo, a correção de todos os créditos dessas entidades, desacompanhada de correção do seu passivo para com o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional da Habitação, chamados a honrar, com correção monetária e no interesse público relevante da defesa das poupanças populares, os compromissos por elas assumidos, possibilitaria a tais entidades liquidandas ou sob processo falimentar a apresentação de resultado positivo.

5. Em última análise, essa situação proporcionaria, às custas do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, um benefício injustificado aos dirigentes e acionistas de entidades sob liquidação extrajudicial ou falência.

6. O art. 2º do projeto complementa o Decreto-Lei nº 858, de 11 de setembro de 1969, que deu às dívidas passivas de natureza fiscal, nos casos de falência, disciplina adequada: até a data da decretação de falência, ficam sujeitas à correção monetária, a qual se suspende, a partir de então, pelo prazo de um ano; se não forem satisfeitas até trinta dias após o decurso desse prazo, tornam-se exigíveis com correção monetária, calculada até o efetivo cumprimento da obrigação e computada, inclusive, quanto ao período da suspensão.

7. Objetiva, assim, o art. 2º e seu parágrafo, esclarecer, nas hipóteses de liquidação extrajudicial, o termo inicial da suspensão da correção monetária e assegurar, quanto ao período da suspensão, o tratamento estabelecido no Decreto-Lei nº 858.

8. O recurso a decreto-lei se justifica em face do disposto no art. 55, item II, da Constituição.

9. Com efeito, a correção monetária de débitos fiscais e de dívidas resultantes da aplicação de recursos por entidades da administração federal é indiscutivelmente matéria de finanças públicas.

10. Há, por outro lado, na necessidade de se assegurar a credibilidade do mercado financeiro e de se

garantir a poupança popular, um relevante interesse público a ser resguardado.

11. A ocorrência, enfim, de tentativas de transferir, para o setor público, o ônus resultante da má administração de instituições financeiras exige remédio legislativo capaz de imediatamente desestimular sua repetição.

12. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mauricio Rangel Reis, Ministro do Interior — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N° 1.477, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

**Dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A correção monetária a que estejam sujeitas as dívidas passivas das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decorrentes da aplicação de recursos efetuada pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional da Habitação, é exigível até o efetivo pagamento dessas dívidas, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 2.º Em relação às dívidas passivas de natureza fiscal, a correção monetária incide até a data em que for decretada a liquidação extrajudicial, suspendendo-se pelo prazo de um ano a partir dessa data.

Parágrafo único. Se as dívidas não forem liquidadas até trinta dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento, computado o período em que esteve suspensa.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de agosto de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Maurício Rangel Reis.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N.º 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

**Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposição preliminar**

Art. 1.º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo de disposto nos arts. 137 e 138 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou à falência, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**Da Intervenção e seu Processo**

**SEÇÃO I**

**Da Intervenção**

Art. 2.º Far-se-á a intervenção quando se verificarem as seguintes anormalidades nos negócios sociais da instituição:

I — a entidade sofrer prejuízo, decorrente da má administração, que sujeite a riscos os seus credores;

II — forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação bancária não regularizadas após as determinações do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições de fiscalização;

III — na hipótese de ocorrer qualquer dos fatos mencionados nos arts. 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (lei de falências), houver possibilidade de evitar-se a liquidação extrajudicial.

Art. 3.º A intervenção será decretada *ex officio* pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição, — se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência, — com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4.º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses, o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado, uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 5.º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6.º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vincendas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

c) inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7.º A intervenção cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade.

**SEÇÃO II**

**Do Processo da Intervenção**

Art. 8.º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no "Diário" da entidade ou, na falta deste, no livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal, que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. A vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no art. 4º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos

negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor, que o informará e o encaminhará, dentro em cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

### CAPÍTULO III Da Liquidação Extrajudicial

#### SEÇÃO I

##### Da Aplicação e dos Efeitos da Medida

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

###### I — ex-officio:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira, especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência —, ou por proposta do interventor, expostos circunstancialmente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais e poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do

Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandados, propor ações e representar a massa em Juiz ou fora dele.

§ 1.º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

§ 2.º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada, obrigatoriamente, a expressão "Em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) por transformação em liquidação ordinária;

c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;

d) se decretada a falência da entidade.

## SEÇÃO II

### Do Processo da Liquidação Extrajudicial

Art. 20. Aplicam-se, ao processo da liquidação extrajudicial, as disposições relativas ao processo da intervenção, constantes dos arts. 8.º, 9.º, 10 e 11 desta lei.

Art. 21. A vista do relatório ou da proposta previstos no art. 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior, o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

a) prosseguir na liquidação extrajudicial;

b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil

poderá estudar pedidos de cessação da liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 22. Se determinado o prosseguimento da liquidação extrajudicial, o liquidante fará publicar, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos, dispensados desta formalidade os credores por depósitos ou por letras de câmbio de aceite da instituição financeira liquidanda.

§ 1.º No aviso de que trata este artigo, o liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos, o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da liquidação e os interesses nela envolvidos.

§ 2.º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o liquidante manterá, na sede da liquidanda, relação nominal dos depositantes e respectivos saldos, bem como relação das letras de câmbio de seu aceite.

§ 3.º Aos credores obrigados à declaração assegurar-se-á o direito de obterem do liquidante as informações, extratos de contas, saldos e outros elementos necessários à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4.º O liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 23. O liquidante juntará a cada declaração a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papéis e assentamentos da entidade, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, valor e classificação.

Parágrafo único. O liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 24. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer, ao Banco Central do Brasil, do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 25. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes, o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no art. 22, aviso de que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro em dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2.º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3.º O liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar avisos na forma do art. 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 27. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força do art. 18, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao liquidante para que este reserve fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Decairão do direito assegurado neste artigo os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4º do artigo anterior.

Art. 28. Nos casos de descobertas de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o liquidante ou qualquer credor admitido pode pedir ao Banco Central do Brasil, até ao encerramento da liquidação, a exclusão, ou outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o artigo anterior, se se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 29. Incluem-se, entre os encargos da massa, as quantias a ela fornecidas pelos credores, pelo liquidante ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30. Salvo expressa disposição em contrário desta Lei, das decisões do liquidante caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Fendo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará, dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 32. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes, por parte de qual-

quer dos antigos administradores e membros do Conselho Fiscal, o liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Pùblico, para que este promova a ação penal.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 34. Aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória prevista no art. 55 daquele Decreto-Lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda.

Art. 35. Os atos indicados nos arts. 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661, de 1945), praticados pelos administradores da liquidanda, poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprido o disposto nos arts. 54 e 58 da mesma Lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante, observado o disposto nos arts. 55, 56 e 57 da Lei de Falências.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

###### SEÇÃO I

###### Das indisponibilidades dos bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras ou intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser entendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

b) aos bens da pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda de cessação ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decre-

tação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão autorizar-se do foro da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência.

Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no art. 36.

Parágrafo único. Recebida a comunicação a autoridade competente ficará relativamente a esses bens impedida de:

- a) fazer transcrição, inscrição ou averbações de documentos públicos ou particulares;
- b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;
- c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;
- d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

## SEÇÃO II

### Da responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

Art. 39. Os administradores e membros do Conselho Fiscal de instituições financeiras responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro de vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

- a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;
- b) tomar depoimentos, solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;
- c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao órgão

do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor.

d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;

e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores, se comerciantes ou industriais sob firma individual, e as respectivas contas junto a outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações e explicações, dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 43. Transcorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a defesa, será o inquérito encerrado com um relatório, do qual constarão, em síntese, a situação da entidade examinada, as causas de sua queda, o nome, a qualificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a sociedade, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil, ou, no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial, ou o juiz, no caso de falência, do ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o art. 36.

Art. 45. Concluído o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no art. 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 46. A responsabilidade dos ex-administradores, definida nesta Lei, será apurada em ação própria, proposta no Juízo da falência ou no que for para ela competente.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público, nos casos de intervenção e liquidação extrajudicial, proporá a ação obrigatoriamente dentro em trinta dias, a contar da realização do arresto, sob pena de responsabilidade e preclusão da sua iniciati-

va. Fendo esse prazo, ficarão os autos em cartório, à disposição de qualquer credor, que poderá iniciar a ação, nos quinze dias seguintes. Se neste último prazo ninguém o fizer, levantar-se-ão o arresto e a indisponibilidade, apensando-se os autos aos da falência, se for o caso.

Art. 47. Se, decretado o arresto ou proposta a ação, sobrevier a falência da entidade, competirá ao síndico tomar, dai por diante, as providências necessárias ao efetivo cumprimento das determinações desta Lei, cabendo-lhe promover a devida substituição processual, no prazo de trinta dias, contados da data do seu compromisso.

Art. 48. Independentemente do inquérito e do arresto, qualquer das partes, a que se refere o parágrafo único do art. 46, no prazo nele previsto, poderá propor a ação de responsabilidade dos ex-administradores, na forma desta Lei.

Art. 49. Passada em julgado a sentença que declarar a responsabilidade dos ex-administradores, o arresto e a indisponibilidade de bens se convolrarão em penhora, seguindo-se o processo de execução.

§ 1.º Apurados os bens penhorados e pagas as custas judiciais, o líquido será entregue ao intervenor, ao liquidante ou ao síndico, conforme o caso, para rateio entre os credores da instituição.

§ 2.º Se, no curso da ação ou da execução, encerrar-se a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o intervenor ou o liquidante, por ofício, dará conhecimento da ocorrência ao juiz, solicitando sua substituição como depositário dos bens arrestados ou penhorados, e fornecendo a relação nominal e respectivos saldos dos credores a serem, nesta hipótese, diretamente contemplados com o rateio previsto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 50. A intervenção determina a suspensão, e, a liquidação extrajudicial, a perda do mandato, respectivamente, dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto, competindo, exclusivamente, ao intervenor e ao liquidante a convocação, da assembleia geral nos casos em que julgarem conveniente.

Art. 51. Com o objetivo de preservar os interesses da poupança popular e a integridade do acervo das entidades submetidas a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com elas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo, forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida a liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta em importância superior a 10% (dez por cento) ou sejam cônjuges, ou parentes até o 2.º grau, consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos consultivos, administrativo, fiscal ou semelhantes.

Art. 52. Aplicam-se as disposições da presente Lei às sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais (art. 5.º da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965), assim como às sociedades ou empresas corretoras de câmbio.

§ 1.º A intervenção nessas sociedades ou empresas ou sua liquidação extrajudicial, poderá ser decretada pelo Banco Central do Brasil por iniciativa própria ou por solicitação das Bolsas de Valores, quanto às corretoras a elas associadas, mediante representação fundamentada.

§ 2.º Por delegação de competência do Banco Central do Brasil e sem prejuízo de suas atribuições, a intervenção ou a liquidação extrajudicial, das sociedades corretoras, membros das Bolsas de Valores, poderá ser processada por estas, sendo competentes no caso, aquela da área em que a sociedade tiver sede.

Art. 53. As sociedades ou empresas que integrarão o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, assim como as sociedades ou empresas corretoras de câmbio, não poderão, como as instituições financeiras, impetrar concordata.

Art. 54. As disposições da presente lei estendem-se às intervenções e liquidações extrajudiciais em curso, no que couberem.

Art. 55. O Banco Central do Brasil é autorizado a prestar assistência financeira às Bolsas de Valores, nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, quando, a seu critério, se fizer necessária para que elas se adaptem, inteiramente, às exigências do mercado de capitais.

Parágrafo único. A assistência financeira prevista neste artigo poderá ser estendida às Bolsas de Valores, nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial em sociedades corretoras de valores mobiliários e de câmbio, com vistas a resguardar legítimos interesses de investidores.

Art. 56. Ao artigo 129 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescentado o seguinte parágrafo, além do que já lhe fora aditado pela Lei n.º 5.589, de 3 de julho de 1970:

“§ 3.º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os critérios de padronização dos documentos de que trata o § 2.º, podendo, ainda, autorizar o Banco Central do Brasil a prorrogar o prazo nele estabelecido, determinando, então, as condições a que estarão sujeitas as sociedades beneficiárias da prorrogação.”

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1.808, de 7 de janeiro de 1953, os Decretos-Leis n.os: 9.228, de 3 de maio de 1946, 9.328, de 10 de junho de 1946, 9.346, de 10 de junho de 1946, 48, de 18 de novembro de 1966, 462, de 11 de fevereiro de 1969, e 685, de 17 de julho de 1969, e demais disposições gerais e especiais em contrário.

Brasília, em 13 de março de 1974; 153.º da Independência e 80.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

MENSAGEM N.º 66, DE 1976-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Paulo Guerra, Catete Pinheiro, Helvídio Nunes, Ruy Santos e os Srs. Deputados João Alves, Célio Marques Fernandes, Newton Barreira, Raymundo Diniz, Nunes Rocha e Alcides Franciscato.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Danton Jobim, Orestes Querência e os Srs. Deputados

Brígido Tinoco, João Gilberto, Frederico Brandão, Juarez Batista e Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 55 minutos.)

## ATA DA 175<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Paraíba

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vicira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe

— ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulysses Potiguar — ARENA; Vingi Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB.

##### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Théodulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Silval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MBD; Gióia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Atruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival

Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernades — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Waldomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gamma — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamael Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MBD; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Viera — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 342 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Comissão Interministerial encarregada de atualizar a Consolidação das Leis do Trabalho, presidida pelo Professor Arnaldo Sussekind, conclui os

seus trabalhos no dia 21 de julho último, sem que até agora os órgãos responsáveis hajam elaborado o respectivo anteprojeto de lei, para ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Enquanto isso, o Ministro do Trabalho anuncia que a nova CLT não fará alterações nos direitos e deveres para empregados e empregadores.

Acerca dizer que, desde o inicio da última Legislatura, reivindico a reformulação da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo a sua transitoriedade, por corresponder a um estágio de desenvolvimento jurídico.

Por isso, é forçoso dizer que as distorções existentes na CLT, editada há trinta e três anos, são reflexos dessa transitoriedade dos valores sócio-econômicos.

Dai os problemas sociais da falta de mercado de trabalho para os trabalhadores maiores de 35 anos e, também, para a mulher brasileira que sofre igual discriminação.

Por outro lado, é bom lembrar a palavra do eminent professor e insigne magistrado, quando afirmou: "Creio que a legislação trabalhista brasileira sempre foi muito avançada, mas nunca a melhor do mundo, como alguns apregoam. Creio mesmo que em certos pontos marcou passo, quando não retrocedeu. Exemplo é o sistema atuante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que suprime a estabilidade".

Sr. Presidente, pela longa decorrência de tempo, o Congresso Nacional já deveria ter tomado conhecimento do festejado trabalho da Comissão Interministerial, atualizando o texto da Consolidação das Leis do Trabalho.

É o caso de se perguntar ao Governo: Até quando?!

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Deputado Nossa Almeida.

**O SR. NOSSA ALMEIDA (ARENA — AC.** Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, O Gen. Dilermando Gomes Monteiro, digno Comandante do II Exército, em São Paulo, destacou a necessidade de uma sintonia perfeita entre ensino e cívismo...

Em patriótica manifestação, o Gen. Dilermando Monteiro declarou abertos os trabalhos do IV Encontro Regional do Ensino Superior Isolado Particular.

Pronunciando discurso vigoroso, marcado pelos sentimentos de amor ao País, S. Ex\* justificou plenamente a razão de que devem ser ministrados ensinamentos aos jovens, com base no "respeito pelos símbolos da Pátria, pela tradição e respeito aos ancestrais que construíram a nossa Pátria, porque assim serão formados cidadãos de respeito cívico". Mais adiante ressaltou o ilustre militar: "... uma juventude que não se deixe levar por motivações movidas por minorias de direções contrárias às nossas aspirações, pois ainda é inadmissível que uma grande maioria seja prejudicada por uma minoria".

As expressões do Gen. Dilermando Monteiro bastam para sintetizar uma linha de comportamento que deve ser observada pelas gerações novas, como fórmula mais indicada de avaliação de nossos gloriosos antepassados.

Um dos mais lúcidos intérpretes da filosofia revolucionáriaposta em vigor em 1964, o Comandante do II Exército revelou, da forma mais convincente, as suas convicções de cidadão brasileiro permanentemente empenhado na manutenção da ordem democrática no País.

Falando para jovens, o nobre Comandante do II Exército dignificou a sua condição, ao dirigir uma saudação substancial e brilhante a estudantes de São Paulo. Esta atitude, sobretudo grandiosa, reflete as altruísticas intenções de S. Ex\*, quanto ao destino do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje em dia ninguém tem o direito de viajar tranquilamente de trem, avião ou

ônibus sem ser incomodado por um fumante. Quem fuma, mesmo possuindo os melhores princípios de higiene e fina educação, deixa tudo de lado para posicionar o vício que o domina. Não importa o lugar onde se encontre: hospital, cinema, teatro, ou local de trabalho. A meta é fumar, obstinadamente, sem nenhum respeito ao direito alheio.

Nos transportes coletivos de algumas cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte etc, vêm-se avisos pedindo aos passageiros que se abstêm de fumar. O primeiro a desrespeitar o apelo é o motorista em serviço.

São essas curiosas situações entre o procedimento do fumante e a realidade social em que vivemos que me levaram a abordar desta tribuna um tema que, embora não seja inovador, pelo menos poderá trazer modestos subsídios àquelas áreas que se encarregam de levar o cigarro ao consumidor: os laboratórios de publicidade.

A propaganda do cigarro é desenfreada e feita sem nenhum controle. Cartazes gigantescos surgem nas ruas e praças, transformando o produto como símbolo de sucesso na vida.

Essa propaganda astuciosa, que age por meio do extraordinário poder da sugestão, procura convencer as pessoas, principalmente os jovens, de que o ato de fumar está intimamente relacionado com o "sucesso", a coragem, o prestígio social, o trabalho e até mesmo com o esporte! Como se bons esportistas e campeões pudessem transformar-se impunemente em aspiradores de fumaça, fazendo da boca fornalha e das narinas chaminés.

Os pais, por seu turno, diante da solicitação externa, da estupenda publicidade nos meios de comunicação, praticamente cruzam os braços. No meio dos adolescentes é tão grande a proliferação do cigarro que muitos colégios, impossibilitados de impedir que os seus alunos fumem, vêm afrouxando a disciplina, como quem diz: o que fizer?

Lamentavelmente, Sr. Presidente, para nossa tristeza e pujança cada vez maior das indústrias do fumo, em todas as camadas da sociedade, sem distinção de sexo, cor, situação ou idade, aumenta dia após dia o exército dos tabagistas, vício dos mais disfundidos no mundo desde o seu aparecimento no século XVI.

Se providências não forem tomadas no sentido de podar todo o sistema publicitário que envolve a venda de cigarros no País, continuaremos a assistir em contrapartida ao envenenamento lento e quase sempre irreversível de milhões de trabalhadores, donas-de-casa, comerciários, bancários, estudantes etc.

Milhares dessas pessoas irão, por outro lado, onerar a Previdência Social, deixando assim de contribuir para o esforço comum de um maior e mais rápido desenvolvimento do Brasil.

Ninguém pode negar o papel da propaganda no processo de transformação social, no País e no mundo. Mas é preciso que as agências de publicidade, que recebem verbas elevadíssimas de seus clientes, usem também a imaginação em defesa do consumidor, principalmente no tocante à saúde pública, e o cigarro é um exemplo claro de que nossa preocupação é válida.

Nos Estados Unidos aumentam os apelos fixados nas lojas, táxis, ônibus, escritórios, fábricas e hospitais, pedindo às pessoas para não fumarem.

Virtualmente quase todas as linhas aéreas instituíram, definitivamente ou a título experimental, seções separadas nos aviões para os fumantes.

Todo esse movimento é liderado pela "Action on Smoking and Health", que tudo faz "para proteger os direitos do não-fumante".

Estou firmemente convencido, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de que chegou o momento de assumirmos uma atitude concreta em defesa da saúde, não só daqueles que se abstêm do vício, do ilusório sabor do alcatrão e do gosto de nicotina, como igualmente dessa enorme parcela da população brasileira que no ano passado queimou cerca de 120 bilhões de cigarros!

O exame de projetos apresentados na Câmara dos Deputados, como o do ilustre Deputado Florim Coutinho, que, entre outras

medidas, prevê a proibição da propaganda do cigarro através do rádio e da televisão em horários compreendidos entre as 6 e as 22 horas e determina a leitura nas emissoras de rádio da expressão "este produto é prejudicial à saúde" seria, a meu ver, um passo importante para o prenúncio de uma série de iniciativas análogas.

Paralelamente sugiro às Assembleias Legislativas estaduais, bem como às Câmaras Municipais o exame atento da matéria, lembrando a propósito as palavras do Prof. Euricídes de Jesus Zerbini durante a IV Jornada de Atualização em Cardiologia, quando afirmou que "o cigarro é um mal maior que o álcool e a maconha, na medida em que seu uso é permitido e disseminado, enquanto os demais tóxicos são controlados por fortes restrições sociais e policiais".

Juntando todas as nossas forças visando a levar adiante uma sábia e inteligente campanha antifumo, como as que são realizadas em países adiantados como os Estados Unidos e Inglaterra, estaremos contribuindo para a melhoria da saúde de nossa gente e combatendo ao mesmo tempo um vício provadamente nocivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a partir do próximo ano, conforme revelou o Ministro Ney Braga à imprensa nos primeiros dias do mês de julho, seriados nacionais, produzidos especialmente para os circuitos comerciais de TV, com base em componentes de uma temática genuinamente nacional, estarão gradativamente substituindo os conhecidos "enlatados" estrangeiros.

Ao adotar uma iniciativa desse nível, segundo me parece, o titular da Pasta da Educação teve em mente, antes de mais nada, proteger a indústria cinematográfica nacional, além de considerar o lado cultural da questão, tantas vezes subestimado pelos programadores das emissoras de televisão em nosso País.

O caminho adotado pelo Ministro Ney Braga serve para mostrar a todos os brasileiros a alta visão da administração federal desenvolvida por nossos governantes.

Acha o representante arenista que "se é ufanismo exagerado, mas objetivando defender as tradições de nossa gente, as autoridades do Ministério da Educação buscam a legitimação de nossos costumes, contando para isso com o engajamento de toda a população, abrindo ao mesmo tempo enormes possibilidades para artistas nacionais".

Em recentes proposições por mim apresentadas à consideração desta Casa, como os Projetos de Lei nºs 1.890, de 1966 e 1.949, tive oportunidade de defender pontos de vista que, para minha satisfação, estão inseridos nas providências adotadas pelo Ministro da Educação. Na justificativa do Projeto de Lei nº 1.949, de 25 de março de 1976, que dispõe sobre a exibição de filmes estrangeiros e nacionais pelas emissoras de televisão, cheguei a frisar que "é incontestável a necessidade que temos de proteger nossa incipiente indústria cinematográfica, pois é ela que retrata nossos costumes, nossa cultura e nossas tendências".

E logo adiante enfatizei "que os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei visam, antes de tudo, a dar oportunidade aos nossos filmes, aos nossos artistas e, — por que não dizer? — ao nosso povo, que está saturado de ver enlatados que são exibidos ditatorialmente, com uma propaganda verdadeiramente massificadora, não tendo o telespectador opção a fazer, a não ser ver o que se lhe impõe, ou desligar a televisão".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, sinto-me lisonjeado com as medidas levadas a cabo pelo Ministério da Educação e Cultura. A solução encontrada pelo Ministro Ney Braga não nos pegou de surpresa. Acredito sinceramente que antes de tomar qualquer decisão a respeito de tão importante matéria de interesse nacional, pôde S. Exª, através de sua assessoria, sentir a seriedade de nossas proposições, delas tendo subsídios para as anunciatas decisões.

A propósito, citou outro trecho de nossos comentários ao encaminharmos o Projeto de Lei nº 1.949, quando dizíamos que "é inegável e flagrante a deformação da nossa cultura, especialmente a popular, visto que os telespectadores são, praticamente, forçados a assistir a filmes sem nenhuma conotação com nossos hábitos, tradições e valores, caracterizadas que são tais películas com cenas e histórias que nada têm a ver com os costumes de nosso povo".

O caminho adotado pelo Ministro Ney Braga, Sr. Presidente, serve para mostrar a todos os brasileiros a alta visão da administração federal desenvolvida por nossos governantes, ao mesmo tempo que patenteia o esforço da Revolução em dar solução a todos os problemas reclamados pelo nosso povo.

Por outro lado, sem ufanismo exagerado, mas objetivando defender as tradições de nossa gente, o Ministro Ney Braga busca a legitimação de nossos costumes, contando para isso com o engajamento de toda a população, abrindo ao mesmo tempo enormes possibilidades para artistas nacionais.

Acredito, Sr. Presidente — e creio ser esse também o pensamento de todo o plenário desta Casa — que as medidas tomadas pelo Ministro da Educação não visam a proteger paternalisticamente a indústria cinematográfica nacional nem tampouco a afastar o povo brasileiro das boas obras do cinema estrangeiro, mas tão-somente a assegurar à Nação condições concretas de conhecer melhor o que é nosso, aberta e livremente, sem menosprezo da arte e da cultura internacionais. Isso seria, a nosso ver, puro esnobismo xenófobo.

A verdadeira realidade nacional, uma vez criada uma infraestrutura capaz e eficiente, terá agora grandes oportunidades de ser mostrada ao povo através das emissoras de televisão de todo o País, dentro de um trabalho sério, honesto e construtivo, levando o brasileiro às verdadeiras raízes de nossa cultura em suas várias áreas de criação, hoje tão congestionadas pela presença constante dos enlatados estrangeiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Steinbruch.

**O SR. MILTON STEINBRUCH** (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveitando o ensejo das palestras proferidas pelos Senadores Magalhães Pinto e Danton Jobim na ABI, a propósito do encerramento das festividades relacionadas com o sesquicentenário do Senado, gostaria de aduzir que a colocação de uma bomba na sede do ABI, Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, entidade máxima do jornalismo brasileiro, aqui já analisado, tem também um aspecto que foi pouco ventilado: os prejuízos materiais.

Queda de paredes, quebra de vidros, danos nos elevadores e partes elétricas somam-se ao perigo das estruturas estarem danificadas, ameaçando a solidez de uma das jóias arquitetônicas do modernismo na cidade do Rio de Janeiro.

O Governo federal daria demonstração significativa de colaboração com a entidade dos jornalistas, abrindo um crédito especial para a sua imediata restauração.

A medida teria significado relevante, demonstrando, inclusive, o grau de apreço que a ABI merece do nosso Governo.

A ABI precisa também ser desagravada materialmente, pois, moralmente, a Nação inteira já o fez.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Norberto Schmidt.

**O SR. NORBERTO SCHMIDT** (ARENA — RS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o *Correio Brasiliense* de hoje nos dá uma notícia sob o título "Trabalho do Menor em Estudo", que diz o seguinte:

#### "TRABALHO DO MENOR EM ESTUDO"

Encontro para estudar a viabilidade de propiciar maiores oportunidades de trabalho aos menores do Distrito

Federal foi realizado sob presidência do Delegado Regional do Trabalho, Aroldo Lanes. Estiveram também presentes o Presidente da Fundação do Serviço Social, Francisco de Sá Teles, e o Juiz de Menores, Manoel Coelho.

À reunião, que teve lugar no Gabinete do Delegado Regional do Trabalho, compareceram ainda representantes da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, da Secretaria de Salário e Emprego e técnicos do Departamento de Bem-Estar do Menor, da Fundação do Serviço Social.

#### Convenio

Inicialmente, o Juiz de Menores do DF salientou a necessidade do aproveitamento do trabalho do menor, inclusive o menor infrator, através de convênio entre a Delegacia Regional do Trabalho, a Fundação do Serviço Social e Juizado de Menores.

Também se discutiu o encaminhamento de menores ao trabalho, através da Agência de Empregos de Delegacia Regional do Trabalho. A agência cadastrava os candidatos de acordo com sua qualificação profissional e os encaminhava às empresas interessadas.

Novos encontros serão realizados, com o propósito de traçar metas definitivas para a colocação do menor no mercado de trabalho desta Capital.

Sr. Presidente, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto nº 113/75, que já recebeu pareceres de todas as Comissões Técnicas. Nele se prevê a reinstituição do salário do menor, dando oportunidade a que o menor de 14 a 18 anos coloque o seu trabalho no mercado nacional. Trata, inclusive, do trabalho generalizado — qualificado e não-qualificado. O problema do menor, neste País, cada dia se torna mais grave, exigindo rápidas providências dos Poderes Públicos. Assim, esperamos que dentro em breve consigamos ver aprovado nesta Casa o Projeto nº 113/75, que vai resolver definitivamente — não com paliativos, mas definitivamente — a recolocação do menor no mercado de trabalho, pois estabelecer para o menor trabalho igual ao do adulto é o mesmo que escorrerá-lo do mercado de trabalho. Esperamos que a aprovação desse projeto — que para nós é alentador, dado o interesse que o menor vem merecendo de nossa parte — resolva em definitivo ou pelo menos contribua grandemente para resolver o problema do menor no País.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Prisco Viana.

**O SR. PRISCO VIANA** (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, embora com algum atraso, mas não sem profundo pesar, registro nos Anais do Congresso Nacional o falecimento, ocorrido mês passado, em Ilhéus, do Dr. Hernani Lopes de Sá.

Conheci-o quando cheguei a Ilhéus, em 1951, e logo nos fizemos amigos. Nossa amizade se estendeu até o dia da sua morte. Resta agora a recordação da sua extraordinária figura de profissional e cidadão de grande estatura moral.

O Dr. Hernani Lopes de Sá distinguiu-se sobretudo por ser um homem bom, que fez da Medicina um verdadeiro sacerdócio, instrumento de realização do bem. Foi verdadeiramente — mesmo que seja um lugar comum — um médico humanitário. Para ele não havia momento bom ou ruim para atender a um chamado, e quanto mais baixa era a condição social do cliente, mais lhe dava atenção, maior era seu cuidado. Isso talvez explique o carinho que toda a população ilheense tinha por ele, e a profunda dor que se abateu sobre todos os seus conterrâneos no dia da sua morte.

A sua vida foi inteiramente dedicada à Medicina e à família, como disse em artigo do *Diário da Tarde* o jornalista Paulo Sérgio, cujo texto é o seguinte:

“HERNANI LOPES DE SÁ

Paulo Sérgio

O médico jovem veio da Capital para Itapira, hoje Ubaitaba. Cheio de sonhos, pleno de humanidade. Escolheu uma

pequena localidade baiana, vivendo a vida difícil do cacaú: se a safra é grande, pequenos são os preços; se a safra é pequena, bem que pode haver melhor remuneração para os que não forem apressados, ou precisos de financiamento.

Foi em Itapira, forçoso é reconhecer, que Dr. Hernani começou a ser o médico humanitário que conhecemos. Foi vendo o sofrimento das mulheres pobres, companheiras de homens desprovidos de dinheiro; foi vendo o sofrimento da mulher do burareiro, na casa pobre da pequena roça; foi sentindo o grande drama duma lavoura de dias sempre incertos, que sua humanidade extrapolou dos limites normais.

Viajando no lombo de burro por estradas lamaçantes; dentro das noites frias de junho e julho, molhado pela chuva inclemente, podia avaliar o drama de todos os que o procuravam, sem dinheiro agora ou amanhã.

E a todos socorria, de riso largo, de gestos fracos, porque era homem que não sabia simular. Tornou-se querido e respeitado, como homem e como médico.

Cresciam seus filhos e Lícia, a admirável companheira e esposa, pedia-lhe que não os esquecesse ali onde não podiam estudar. Premido pelo fato irretorquível, Hernani veio para Ilhéus.

A cidade maior, mais numerosa a clientela, mais solicitado e mais requerido, andando de automóvel, morando num lugar dos mais nobres da Cidade, tudo como que indicava uma modificação de comportamento, de hábitos e de gestos.

Não há força humana que modifique os que nasceram para ajudar. Deus lhes coloca um quê diferente que nada pode transformar. Quem veio para ajudar, ajudará sempre, continuadamente, com a mesma disposição, o mesmo desembaraço.

A Cidade não modificou Hernani. Continuou humano. E não fez fortuna material. Tudo o que ganhou no seu labor de médico, ele o dedicou à educação de seus filhos e fê-los médicos, engenheiros, profissionais de nível superior.

Foi um grande médico, uma grande expressão de humanidade e um excelente pai e esposo. Tinha tantas qualidades positivas que é difícil enumerá-las. Eu não estava aqui para levá-lo a Vitória. Sei que a Cidade parou com sua morte. E milhares de pessoas choraram a morte do médico que, às segundas-feiras, de jovem a homem encanecido, cuidava dos pobres dos que não podiam pagar consulta. Morreu rico, pela família que criou, pelas amizades que construiu, pelo Bem que espalhou.”

Sr. Presidente, o cronista não disse que Hernani Lopes de Sá era também um homem da sua cidade. Embora não tendo nascido em Ilhéus, era um ilheense dedicado à terra, interessado pelo seu destino, empolgado com o seu progresso. Possuidor de grande espírito comunitário, fazia questão de participar de tudo quanto tivesse relação com a cidade, quer através dos clubes de serviço ou em iniciativas isoladas.

Sua morte deixa um grande vazio. Confórtalo, contudo, o seu legado de exemplos que, certamente, será sustentado pelos filhos que educou e preparou para sucedê-lo e honrá-lo.

Veja V. Ex\* que na mesma época perde a cidade de Ilhéus dois dos seus grandes filhos, porque quase coincidindo com a morte do Dr. Hernani Lopes de Sá, também desapareceu o Dr. Genaro Sampaio.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex\* que permita a transcrição, nos Anais da Casa, como parte integrante deste pequeno discurso, do artigo que passo a ler, intitulado *Dois Apóstolos*, com que o também médico Nelson Costa, Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, fez o perfil dessas duas figuras, cuja morte neste instante pranteio.

“As cidades são como as florestas. Habitam-nas a rasteira relva, que atapeta o chão, e o viçoso jequitibá que domina as alturas.

As pessoas são como as árvores. Ou lembram os arbustos, de finas radículas, que se dobram à mais leve brisa, ou recordam os gigantescos baobás de grossas raízes, que não vergam, mesmo quando sacudidos pelos mais fortes vendavais.

Essas imagens nos vêm à mente quando a cidade de Ilhéus, durante o curto período de quinze dias, sofreu o baque de dois de seus maiores e vetustos jequitibás.

A Morte ceifou, trágicamente, duas grandes árvores que davam sombra e sustentavam ninhos.

O fragor da queda dos dois gigantes ecoou por toda a floresta e ribombou pelo imenso céu.

Genaro Sampaio e Hernani Sá foram gigantes na profissão, na família e na sociedade.

Toda Ilhéus lhes prantea a falta que lhe fazem, pelo quanto de bem semearam.

Ambos foram ótimos pais de família, excelentes cidadãos, grandes amigos e notáveis médicos.

A lacuna que deixaram dificilmente será preenchida e, durante muito anos, suas figuras serão lembradas, em preitos de gratidão e a guisa de exemplo para as gerações de médicos que as sucederem.

Tivemos a grande ventura de acompanhar-lhes os passos e de usufruir do imenso prazer e da excelsa honra de suas sinceras amizades.

Desde que aqui chegamos, gozamos da felicidade de privar de seus alegres convívios e de dialogar com eles, sobre assuntos médicos, literários, artísticos, políticos e sociais.

Devemos-lhes horas inesquecíveis de prazer, que só os espíritos superiores podem proporcionar.

Por isso, por tudo isso, constrangeu-nos o coração e compungiu-nos a alma a infiusta notícia de seus tão inesperados, tão sentidos desaparecimentos.

A cidade está de luto.

O crepe da dor se espalha em todas as fisionomias. É como se uma tragédia de imensas proporções tivesse desabado sobre toda a urbe.

Piedade, Senhor!

Não por nós, médicos, que somos mortais e que devemos, como os outros, estar espiritualmente preparados para a longa viagem.

Mas, por vosso povo, por essa boa gente de Ilhéus, em meio à qual se encontram tantas pessoas carentes de assistência e ôrtãos de um gesto amigo, de uma palavra de conforto, de um sorriso, até.

Genaro Sampaio e Hernani Sá distribuíram benefícios, a mancheiras a quantos, tangidos pela dor, os procuraram.

Nunca lhes mediram a pecúria; jamais condicionaram seus atendimentos a considerações de ordem material.

Foram apóstolos da Medicina, a que serviram com amor e entusiasmo.

Nunca ouvimos de suas bocas quaisquer demonstrações de queixa, quaisquer exteriorizações de arrependimento pela profissão que escolheram.

Antes, consideravam o trabalho médico como uma das mais eficientes orações.

Dens os tenha bem perto de Si.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 63, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o texto do Decreto-Lei nº 1.476.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente Sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 67/76-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

## MENSAGEM N° 67, DE 1976 (CN)

(Nº 238/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura, do Interior, da Indústria e do Comércio e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências".

Brasília, em 31 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

E.M. nº 296

Em 25 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, pelo qual foram instituídos os Fundos de Investimentos do Nordeste — FINOR, da Amazônia — FINAM e Setoriais — FISET.

2. Das alterações propostas, que revestem caráter de urgência a par de versarem sobre matéria de relevante interesse público — enquadrando-se a hipótese no art. 55, item II, da Constituição —, a primeira se relaciona com a sistemática de registro dos recursos decorrentes de opções para projetos específicos de natureza setorial, mas localizados no Nordeste ou na Amazônia.

3. O esquema da legislação original — segundo o qual os recursos citados são registrados, englobadamente, nos fundos regionais — FINOR ou FINAM — apresentou dificuldades operacionais, especialmente quanto a projetos de florestamento e reflorestamento, como já do conhecimento de Vossa Excelência.

4. A fórmula ora sugerida conserva, integralmente, os critérios básicos dos incentivos, eliminando tão-somente o fator de dificuldades apontado, mediante canalização dos recursos vinculados àqueles casos especiais diretamente para o Fundo de Investimentos Setoriais — FISET (Reflorestamento).

5. A segunda modificação relaciona-se com o percentual destinado a projetos de florestamento e reflorestamento em geral, ou seja, não localizados no Nordeste ou na Amazônia.

6. Dito percentual, inicialmente fixado em limite idêntico ao previsto para projetos regionais — 50% (cinquenta por cento) — veio a ser objeto de

reduções progressivas, prevendo, a legislação atual, uma evolução até 25%, a partir de 1978.

7. Embora permaneça válida a razão básica da redução — diferenciação em favor das regiões de menor desenvolvimento — constatou-se terem sido excessivas as taxas respectivas, face, especialmente, às necessidades de recursos previstas para a programação prioritária que visa à auto-suficiência de insumos industriais básicos, na parte relativa à produção de papel e celulose.

8. A proposta consubstanciada no referido projeto de novo decreto-lei é no sentido de manter a diferenciação aludida, limitando, porém, seu nível mínimo a 35% (trinta e cinco por cento), que corresponde ao do corrente exercício de 1976.

9. Ainda com relação a florestamento e reflorestamento, propõe-se, conforme art. 2º do anteprojeto, que, nos casos de projetos integrados — indústria/floresta — as condições de caracterização de projeto próprio para fins de utilização do benefício fiscal específico para florestamento, sejam relacionadas diretamente com as atividades dessa espécie e não com o valor global do empreendimento, que considera também a parcela do investimento puramente industrial.

10. A providência corrige uma impropriedade da legislação atual, representada pelo fato de os projetos integrados — justamente os de maior prioridade para o desenvolvimento econômico — receberem, no que concerne ao incentivo em causa, tratamento menos favorecido do que os demais projetos da espécie.

11. Finalmente, com a finalidade de aperfeiçoar o funcionamento físico do sistema de incentivos fiscais e dirimir dúvidas de natureza exclusivamente administrativa e de caráter interministerial que, vez por outra, ocorrem na sua operacionalidade, propõe-se a criação de uma Comissão Coordenadora, integrada por representantes das agências de desenvolvimento, dos bancos operadores e da Secretaria da Receita Federal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda. — **Alyson Paulinelli**, Ministro da Agricultura. — **Severo Fagundes Gomes**, Ministro da Indústria e do Comércio. — **Maurício Rangel Reis**, Ministro do Interior.

#### DECRETO-LEI N.º 1.478, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

**Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os incisos I e IV e o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

“I — Até 50% (cinquenta por cento) nos seguintes casos:

a) nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com pesca, turismo e florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

b) no Fundo de Investimentos Setoriais — Florestamento e Reflorestamento, em projetos dessas espécies localizados no Nordeste ou na Amazônia e que se enquadrem na hipótese do art. 18 deste Decreto-Lei;

IV — Até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimentos Setoriais — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

— ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

— ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

— ano-base de 1976 e seguintes — 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento localizados no Nordeste ou na Amazônia cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida na legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmarem convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e o IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.”

Art. 2º Quando se tratar de empreendimento agroindustrial, em que as atividades florestal e industrial sejam integradas em uma mesma e única empresa, os percentuais de 51% (cinquenta e um por cento) e 5% (cinco por cento), a que se referem o art. 18 e seu § 2º do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, serão calculados em relação aos investimentos industriais e florestais, separadamente.

Art. 3º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — **ERNESTO GELSEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **Alyson Paulinelli** — **Severo Fagundes Gomes** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **Maurício Rangel Reis**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N.º 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.**

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido.

I — Até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

IV — Até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e

Reflorestamento, com vistas ao projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A aprovação dos impostos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Henrique de La Roque, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Augusto Franco, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Gabriel Hermes, Raimundo Parente, Passos Porto, Maurício Leite, Januário Feitosa e Antônio Florêncio.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carreira, Agenor Maria, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Fernando Coelho, Joel Ferreira, Celso Barros e Vinícius Cansanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-Lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 40 minutos.)

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2<sup>a</sup> Edição Revista e Atualizada — 1975  
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

### **CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

**Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar. Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# REGISTROS PÚBLICOS

## nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e *ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional*.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**